



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 483-2026**

Contrato de prestação contínua de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, de apoio administrativo e com fornecimento de fardamento e EPI, necessários para a execução do serviço que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.915.632/0001-27**, com sede na Rua 15 de julho, Nº 32, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-495, neste ato representada pela **Sra. ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeada pela Decreto nº 009/2025, publicado no DOEM de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº **44137**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.942.532/0001-22** sediado na Rua Paraíba, nº 296, Quadra 25, Lote 20 PA, Centro, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP 47.850-047, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 060.899.035-31, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144-2025**, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este contrato tem como objeto o fornecimento de prestação contínua de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, de apoio administrativo e com fornecimento de fardamento e EPI, necessários para a execução do serviço, para atender as necessidades do Município de JUAZEIRO/BA, no(s) item(ns) do Termo de Referência, ANEXO I do edital de **Pregão Eletrônico nº 062/2025**

**1.2.** Objeto da contratação:

| Lote | Item | Descrição                      | Unidade | Quantidade | Vi. Unit. | Vi. Total        |
|------|------|--------------------------------|---------|------------|-----------|------------------|
| 1    | 1    | PORTEIRO                       | HORA    | 240000     | R\$ 21,92 | R\$ 5.260.800,00 |
| 1    | 2    | ZELADOR                        | HORA    | 120000     | R\$ 21,22 | R\$ 2.546.400,00 |
| 1    | 3    | APOIO ADMINISTRATIVO           | HORA    | 240000     | R\$ 21,22 | R\$ 5.092.800,00 |
| 2    | 1    | APOIO OPERACIONAL              | HORA    | 36000      | R\$ 20,10 | R\$ 723.600,00   |
| 2    | 2    | ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO       | HORA    | 15000      | R\$ 20,10 | R\$ 301.500,00   |
| 2    | 3    | AUXILIAR DE MANUTENÇÃO         | HORA    | 14400      | R\$ 20,10 | R\$ 289.440,00   |
| 2    | 4    | AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL | HORA    | 15000      | R\$ 21,22 | R\$ 318.300,00   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

|   |   |                          |      |       |           |                |
|---|---|--------------------------|------|-------|-----------|----------------|
| 2 | 5 | MOTORISTA VEICULOS LEVES | HORA | 36000 | R\$ 25,43 | R\$ 915.480,00 |
| 2 | 6 | SUPERVISOR               | HORA | 3000  | R\$ 25,68 | R\$ 77.040,00  |
| 2 | 7 | TRATADOR DE ANIMAIS      | HORA | 6000  | R\$ 20,77 | R\$ 124.620,00 |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**4.1.** Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4.2.** O fiscal do contrato será a servidora **CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS, CPF Nº 913.XXX.XXX-78.**

**4.3.** O gestor do contrato será a servidora **DIVANEY ALMEIDA LIMA, CPF Nº 605.XXX.XXX-00.**

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

**6.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 15.649.980,00 (Quinze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7.2.** O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

**7.3.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

**7.4.** Todos os pagamentos serão realizados na **AGÊNCIA 0911, C/C 87699-8, BANCO SICREDI.**

**7.5.** Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7BD6-950C-3681-97B4> e informe o código 7BD6-950C-3681-97B4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE : 03.03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2033**

**ELEMENTO DE DESPESA : 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO : 1500**

**UNIDADE : 07.07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2037 / 2040**

**ELEMENTO DE DESPESA : 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO : 1500 / 1540 / 1550**

**UNIDADE : 10 .10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2091 / 2102 / 2093 / 2095 / 2100**

**ELEMENTO DE DESPESA : 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO : 15000 / 16600 / 16610**

**UNIDADE: 06.06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2045/2047/2084/2085/2086/2087/2088/2089/2117/2118/2125/2139/2140**

**ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 1500 / 1600**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

**9.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

**9.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**10.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7BD6-950C-3681-97B4> e informe o código 7BD6-950C-3681-97B4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- 10.1.1.** Diligenciar para que seus empregados cumpram as normas internas da Prefeitura Municipal de Juazeiro, de modo regular, consoante as especificações deste Termo de Referência e alocando todo o pessoal necessário ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.2.** Iniciar os serviços no prazo pactuado;
- 10.1.3.** Comprovar a qualificação mínima exigida para os funcionários, conforme especificado no Termo de Referência, antes de iniciar a execução dos serviços, e durante toda a execução contratual;
- 10.1.4.** Observar, para preenchimento das vagas previstas neste Termo de Referência, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia.
- 10.1.5.** Manter preposto no local da prestação dos serviços, podendo a escolha recair sobre o supervisor que estiver prestando o serviço nas dependências do contratante;
- 10.1.6.** Zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Juazeiro, utilizados nos serviços dando ciência de eventuais avarias;
- 10.1.7.** Manter quadro de pessoal suficiente e com a devida qualificação profissional prevista no Termo de Referência, para atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 10.1.8.** Substituir, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 10.1.9.** Submeter à Contratante, previamente, a relação nominal dos empregados em atividade no local de prestação dos serviços;
- 10.1.10.** Fornecer uniformes e crachá aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, em quantidade suficiente, de acordo com a descrição apresentada neste Termo de Referência, cuidando para que durante o horário dos trabalhos, os empregados permaneçam identificados através de crachá funcional;
- 10.1.11.** Zelar pela boa apresentação dos profissionais, os uniformes no início da execução dos serviços e a sua substituição a cada ano de prorrogação do contrato e sempre que necessário, a critério do Contratante;
- 10.1.12.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto na NR-06 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho bem como demais dispositivos de segurança;
- 10.1.13.** Fornecer ao fiscal do contrato, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele consideradas necessárias, atendendo prontamente às suas solicitações;
- 10.1.14.** Reunir-se, sempre que necessário, com os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato para tratar de assuntos pertinentes à contratação;
- 10.1.15.** Relatar à Equipe de Gestão do Contrato, de imediato e formalmente (por documento protocolado ou e-mail), toda e qualquer ocorrência observada em virtude da prestação dos serviços, inclusive, a substituição de qualquer profissional alocado no posto de trabalho;
- 10.1.16.** Providenciar, em caso de greve ou quaisquer outras formas de paralisação do sistema de transporte público, o deslocamento dos empregados ao serviço e seu retorno à residência;
- 10.1.17.** Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- 10.1.18.** Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados a contratante ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços;
- 10.1.19.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e, ainda, responsabilizar-se pelas demais exigências legais para o exercício da atividade de seus profissionais;
- 10.1.20.** Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e

Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7BD6-950C-3681-97B4> e informe o código 7BD6-950C-3681-97B4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, conforme a natureza jurídica da Contratada, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não irá transferir à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e poderá ensejar a rescisão do ajuste, caso a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente;

**10.1.21.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**10.1.22.** Efetuar o pagamento do salário dos funcionários impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**10.1.23.** Fornecer a alimentação e o transporte dos empregados, conforme planilha de custos;

**10.1.24.** Apresentar comprovante do pagamento de férias aos empregados, 1 (um) dia antes do gozo desse direito;

**10.1.25.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, devendo substituí-los em suas ausências, sob pena de ter os valores descontados do pagamento mensal;

**10.1.26.** Encaminhar os registros de frequência dos funcionários, mensalmente, ao Contratante e mantê-los em local de fácil acesso para fiscalização externa e interna, responsabilizando-se, ainda, pela aquisição, instalação e manutenção do equipamento pertinente, se for o caso;

**10.1.27.** No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, antes do início da execução dos serviços:

10.1.27.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.1.27.2. Indicação formal do preposto da Contratada, bem como de telefone de contato e endereço eletrônico para fins de recebimento de todas as comunicações do Contratante;

10.1.27.3. Cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela Contratada;

10.1.27.4. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

**10.1.28.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

**10.1.29.** Apresentar a nota fiscal/fatura, bem como os demais documentos exigidos para a liquidação e pagamento, referente à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior, ao fiscal da contratante, para o devido ateste, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**10.1.30.** Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

I. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II. Guias de recolhimento da contribuição Previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

IV. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**10.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:**

**10.1.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas pela Contratada as exigências contratuais;

**10.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente

Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7BD6-950C-3681-97B4> e informe o código 7BD6-950C-3681-97B4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

designado(s) para este fim;

**10.1.3.** Notificar a Contratada, formalmente, da ocorrência de quaisquer falhas ocorridas ou detectadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**10.1.4.** Colocar à disposição dos profissionais da Contratada local para guarda dos uniformes e outros pertences dos funcionários;

**10.1.5.** Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada para execução dos serviços;

**10.1.6.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus empregados;

**10.1.7.** Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**10.1.8.** Requerer, para fins de fiscalização, em prazo fixado ou quando entender conveniente, a prova do cumprimento de quaisquer das obrigações da Contratada, mediante, por exemplo, a apresentação de carteiras de trabalho com os registros pertinentes, recibos de comprovação de pagamento de férias, entre outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

a) No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da via do contrato assinado, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor anual contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021.

I. A garantia em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Município, em conta específica.

II. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, devidamente protocolada no Município.

III. A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive as de ordem trabalhista e previdenciária, e de indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros.

IV. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição anterior.

V. A garantia deve constar expressamente que a cobertura abrange o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários.

VI. A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação até 03 (três) meses após expirado o contrato.

VII. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a Contratada deverá renová-la na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos nesse termo de referência.

VIII. Em se tratando de fiança bancária, do título deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.

IX. Ocorrendo acréscimos, repactuações ou reajustes contratuais ou se a garantia for utilizada nas situações referidas, o seu valor deverá ser adequado em igual proporção no prazo de 15 dias, contados do recebimento, pela Contratada, da via do termo aditivo/apostilamento assinado ou da notificação da fiscalização do contrato, nos demais casos.

b) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 2% do valor total do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica.

d) A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7BD6-950C-3681-97B4> e informe o código 7BD6-950C-3681-97B4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- e) O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou de apólice de seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- f) Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do Contrato deverá paralelamente à intimação da Contratada para apresentação de defesa comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora, encaminhando-lhes, em momento oportuno, as decisões finais de 1ª e última instâncias administrativas.
- g) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3. Multa:**

**12.3.1.** Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.3.2.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7BD6-950C-3681-97B4> e informe o código 7BD6-950C-3681-97B4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.7.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**12.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.1.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº](#)

Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7BD6-950C-3681-97B4> e informe o código 7BD6-950C-3681-97B4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

[14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**17.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 11 de Setembro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA**

\_\_\_\_\_  
**AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA  
CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BD6-950C-3681-97B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 11/09/2026 12:41:41

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS HUMBERTO MENDONCA MIRANDA FILHO (CPF 060.XXX.XXX-31) em 11/09/2026 15:48:18

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7BD6-950C-3681-97B4>